

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 038/2023 - CONSUNIV

APROVA a alteração da Resolução nº56/2017 - CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Amazonas. **O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução n.º 56/2017 - CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 11/2023- CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 01.02.011304.006280/2023-54.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a alteração da Resolução n.º 56/2017 - CONSUNIV que dispõe sobre o a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2023.

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 8/4/23 3:07:45 PM -04:00

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas têm como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas será composta por:

- I. Pós-Graduação *Lato Sensu* (Cursos de Especialização e Cursos de Residência);
- II. Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os cursos de: Mestrado Acadêmico; Mestrado Profissional; Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional;
- III. Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, os Cursos de Residência e o Estágio Pós-doutoral serão disciplinados por regulamentação própria.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. O gerenciamento acadêmico e administrativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário - CONSUNIV, por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG (Decreto 31.163/2011), e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, instrumento de integração dos diversos Programas.

Art. 4º. São órgãos de deliberação da Pós-Graduação:

- I. O Conselho Universitário - CONSUNIV, em instância máxima;
- II. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;
- III. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- IV. Os Colegiados de cada Programa de Pós-Graduação - PPG;
- V. As Coordenações vinculadas a cada PPG;

Art. 5º. São órgãos de administração da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. O Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV. A Unidade Acadêmica;
- V. As Coordenações de Programa, vinculadas a cada PPG.

§1º. No caso de PPG multicampi, serão considerados como órgãos de administração os Conselhos acadêmicos e as Unidades de vínculo do Programa.

§2º. No caso de PPG vinculado a mais de uma unidade acadêmica, serão considerados como órgãos de administração os Conselhos acadêmicos das Unidades de vínculo do Programa.

Art. 6º. São atribuições da CPPG, além do disposto em seu Regimento Interno:

- I. Deliberar sobre as propostas de criação, adesão, fusão, implantação, reformulação ou extinção dos PPGs e seus cursos;
- II. Editar normas sobre a organização dos PPGs da UEA;
- III. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV. Examinar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre as deliberações das Coordenações dos PPGs e de seus colegiados.

TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 7º. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão oferecer, além de cursos de Mestrado e Doutorado (*Stricto Sensu*), cursos de Especialização (*Lato Sensu*) e Estágio Pós-doutoral.

§1º. O Programa corresponde ao conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional), Especialização e Estágio Pós-doutoral, os quais se diferenciam pela profundidade dos estudos e atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

§2º. O Curso corresponde a cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, Especializações e Estágio Pós-Doutoral.

Art. 8º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizada em Programas e Cursos.

Art. 9º. Os Cursos de Pós-Graduação são estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§1º. Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua.

§2º. Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

Art. 10. As atividades acadêmicas dos PPGs poderão ocorrer nas modalidades presencial ou EAD, observando-se as normas vigentes, e a forma de autorização junto à CAPES.

Art. 11. O PPG terá um Colegiado de Pós-Graduação e uma Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, e é constituída pelo corpo docente do Programa, um representante administrativo e uma representação discente, eleita por seus pares.

Art. 12. A Coordenação do PPG será composta:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Pelo Subcoordenador, no caso de PPGs com oferta regular em mais de um município;
- III. Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG;
- IV. Um representante administrativo;
- V. Por um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 13. O Colegiado de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno de cada PPG:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II. Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;
- III. Definir a composição das Comissões Internas do Programa;

Art. 14. O Coordenador do Programa deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de 40 horas e possuir titulação de doutor.

Parágrafo único. Nos programas em parceria, desde que credenciados, os professores das instituições parceiras poderão exercer o cargo de coordenador.

Art. 15. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será responsável por exercer a coordenação de todos os cursos vinculados ao Programa.

§1º. O Coordenador, Vice-Coordenador e demais docentes da Coordenação do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

§2º. Excepcionalmente, por deliberação do colegiado, o mandato poderá ser prorrogado para atender as exigências das avaliações estabelecidas pela CAPES.

§3º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

§4º. Os Programas em rede ou em associação seguirão as diretrizes específicas de cada Programa.

Art. 16. O Vice-Coordenador assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPG, na ausência ou impedimento do mesmo.

§1º. No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente da coordenação com maior tempo de credenciamento no PPG.

§2º. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não atender os requisitos do Art. 15, o Colegiado do Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

§3º. No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato.

Art. 17. São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. Promover a supervisão dos cursos;
- II. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas dos cursos;
- III. Nomear os membros das comissões internas e das bancas de defesa de dissertação ou tese e bancas de exame de qualificação;
- IV. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o disposto no Art. 44.
- V. Verificar o cumprimento das regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VI. Homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores, se for o caso;
- VII. Homologar o projeto de dissertação ou tese, se for o caso;
- VIII. Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- IX. Representar externamente o programa desde que não haja conflito de atribuições com as demais instâncias da universidade;
- X. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 18. São atribuições do Coordenador do PPG:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II. Submeter ao colegiado do programa, na época devida, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional a ser desenvolvido em cada período letivo;
- III. Encaminhar à PROESP e à Coordenação de Qualidade das Unidades Acadêmicas vinculadas, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional de cada período letivo, aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudo;
- V. Encaminhar à PROESP, após aprovação pelo Colegiado do PPG, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;

- VII. Convocar eleições para a Coordenação do Programa, de acordo com o disposto no §1º do Art.15.
 - VIII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, (submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente).
- Art. 19.** São atribuições do Subcoordenador do PPG multicampi:
- I. Responsabilizar-se localmente pelo processo seletivo;
 - II. Assinar e emitir declarações por delegação do Coordenador ou de seu substituto legal;
 - III. Organizar quadro de horário das disciplinas oferecidas localmente;
 - IV. Encaminhar à Coordenação do curso e à Coordenação de Qualidade das Unidades Acadêmicas vinculadas, a matriz ocupacional de cada período letivo;
 - V. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
 - VI. Supervisionar as atividades da secretaria local;
 - VII. Representar o PPG junto à Unidade Acadêmica nucleada;
 - VIII. Prestar informações à Coordenação e à PROESP sempre que solicitado;
 - IX. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Subcoordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

- Art. 20.** São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação:
- I. Informar ao Coordenador sobre os processos encaminhados ao PPG;
 - II. Autuar documentos e processos de interesse do PPG;
 - III. Gerir e supervisionar as atividades concernentes à equipe de Secretaria;
 - IV. Organizar o fluxo acadêmico no período letivo (processo seletivo, registro de alunos, matriz ocupacional, componentes curriculares, entre outros);
 - V. Reportar e responder a demandas da PROESP e da Secretaria Acadêmica Geral;
 - VI. Preparar, secretariar reuniões e redigir atas;
 - VII. Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum. (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma);
 - VIII. Apoiar a confecção de projetos e relatórios de avaliação e autoavaliação, além de outros do interesse do PPG.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A criação de cursos de mestrado e doutorado deverá estar em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente.

Art. 22. Os PPGs deverão fundamentar-se em projeto pedagógico contendo, além das justificativas acadêmicas do curso, e em conformidade com os documentos de áreas, com as regras vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e do Ministério da Educação e Cultura - MEC, os seguintes itens:

- I. Descrição da área de concentração e linhas de pesquisa;
- II. Objetivos e metas a serem alcançados;
- III. Perfil do egresso;
- IV. Modalidade de oferta;
- V. Estrutura curricular, ementas das disciplinas e bibliografia básica recomendada;
- VI. Indicação de professores do corpo docente, de acordo com o documento de área da CAPES/MEC, que tenham seus registros curriculares atualizados e inseridos no Banco de Dados Nacional de referência;
- VII. Custos e benefícios estimados;
- VIII. Indicação de instalações, equipamentos, laboratórios e bibliotecas existentes na Universidade ou disponíveis em outras instituições vinculadas à proposta;
- IX. Procedimentos relativos à Auto-avaliação e Planejamento estratégico do PPG;
- X. Regimento Interno do PPG.

Parágrafo único. A proposta de implantação de um PPG deve observar a existência de infraestrutura e corpo docente qualificado para desenvolvimento da atividade de pesquisa nas áreas e linhas de pesquisas do Programa.

Art. 23. A UEA poderá implantar Cursos de Pós- Graduação próprios ou em associação ou em rede com outras instituições de ensino e pesquisas nacionais e internacionais.

Art. 24. As propostas dos PPGs em implantação serão submetidas para aprovação sucessiva no Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica de origem, na CPPG e, após reconhecimento pelo Ministério da Educação no CONSUNIV.

§1º. Caberá à PROESP, após divulgação do calendário da CAPES, apresentar calendário interno com os fluxos de tramitação dos processos de novos cursos;

§2º. O projeto de PPG multicampi em implantação, deverá ser aprovado no Conselho Acadêmico de cada uma das Unidades envolvidas.

§3º. Cabe ao Conselho Acadêmico da Unidade analisar as condições de infraestrutura para implementação do curso.

§4º. Cabe à CPPG a análise da proposta de curso novo, considerando o regimento estabelecido no art. 23;

§5º. No caso de Programas que se utilizem da infraestrutura de mais de uma Unidade Acadêmica, deverá haver anuência de todas as

Unidades envolvidas. **Art. 25.** As atividades do PPG em implantação só poderão ter início depois de cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ser recomendado pelo CTC-ES da CAPES;
- II. Ser reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. Ser criado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Coordenação deverá informar à PROPESP sobre o início do curso para formalização junto à CAPES.

Art. 26. A PROPESP, depois de ouvida a CPPG, deverá apoiar e contribuir para reestruturação/reorganização dos Programas, a fim de atender às exigências deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso de alunos nos PPGs será por meio de exame de seleção.

Art. 28. Os requisitos para os exames de seleção de cada Curso de Pós-Graduação serão definidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 29. Os critérios para o exame de seleção deverão ser divulgados em edital pela PROPESP, atendendo-se aqueles definidos pela Coordenação de cada Programa, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho, com vagas distribuídas entre Ampla Concorrência, Ações Afirmativas e Plano de Qualificação Institucional/Profissional.

§1º. Conforme legislação vigente, os editais de seleção deverão reservar a proporção de vagas estabelecidas para Pessoas com Deficiência (PCDs).

§2º. Os editais de seleção também deverão contemplar as políticas de Ações Afirmativas (AF) destinadas aos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e outras categorias de vulnerabilidade social, observando-se a legislação vigente e regulamentação da UEA.

§3º. Os editais de seleção também deverão contemplar o Programa de Qualificação Institucional/Profissional para servidores(as) docentes ou técnicos(as) do quadro permanente em exercício da UEA.

§4º. Os PPGs adeptos aos programas de cooperação internacional nacional e demais convênios entre universidades e outras instituições deverão atentar-se às reservas de vagas para alunos advindos deste tipo de seleção.

§5º. O resultado de cada etapa do exame de seleção deverá ser encaminhado à PROPESP para divulgação na página da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

Art. 30. A inscrição no exame de seleção é aberta a portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente.

Parágrafo único. A critério do Regimento Interno de cada Programa poderão também inscrever-se para a seleção alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente.

Art. 31. Poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

§1º. O valor da taxa será definido pela Comissão de Seleção.

§2º. A isenção do pagamento desta taxa pode ser concedida aos docentes e técnicos da UEA ou de outras instituições com convênios de reciprocidade e aos candidatos cuja situação econômica não lhe permita cumprir a exigência.

§3º. A decisão da isenção dos candidatos que a solicitarem, caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios pré-estabelecidos.

§4º. As isenções do pagamento da taxa de inscrição seguirão legislação vigente, podendo a Comissão de Seleção definir outros critérios que julgar pertinentes.

Art. 32. Será permitida, ao aluno regular, a admissão no curso de doutorado por transferência do curso de mestrado de um mesmo programa da UEA, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

§1º. O aluno transferido terá de cumprir as normas do novo curso vigentes na data da transferência.

§2º. Na contagem de prazo para conclusão do curso, será considerada a data de ingresso no mestrado.

Seção II - Da Matrícula

Art. 33. Ao candidato aprovado na seleção será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no edital de seleção, sob pena de desclassificação, sendo chamado o seguinte candidato aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

§1º. Para matrícula no doutorado exigir-se-á a comprovação da conclusão de mestrado, quando esta exigência estiver prevista no Regimento Interno do PPG.

§2º. A Coordenação do PPG possui autonomia para estipular prazos para a entrega do diploma do candidato. **Art. 34.** É obrigatório que o estudante faça matrícula em cada período letivo, nos prazos fixados pelo PPG, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§1º. Após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias eletivas e durante a fase de desenvolvimento de pesquisa, o aluno deverá se matricular em disciplina ou atividade referente ao desenvolvimento da dissertação ou tese.

§2º. O período de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será divulgado em calendário acadêmico do PPG, elaborado pela Coordenação do Programa.

§3º. Todas as matrículas devem ser efetivadas no sistema acadêmico da

UEA.

Art. 36. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEA ou em outras instituições públicas.

§2º. Se o aluno não optar por uma das vagas no prazo assinalado no parágrafo anterior, a UEA providenciará o cancelamento:

II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UEA

SEÇÃO III - Dos Prazos, dos Trancamentos e do Desligamento

Subseção I. Dos Prazos

Art. 37. O prazo para a realização do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses, e para o curso de doutorado será de no mínimo 24 meses e máximo de 48 meses.

Art. 38. A contagem do prazo de realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese, para efeito de controle acadêmico pela UEA.

SUBSEÇÃO II. Do Trancamento de Disciplina

Art. 39. Cada PPG definirá no seu Regimento Interno o prazo máximo para o trancamento de disciplinas.

§1º. O trancamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais, salvo exceções expressamente previstas em lei.

Subseção III. Do trancamento de matrícula

Art. 41. Será permitido ao aluno do curso de mestrado ou doutorado, o trancamento de matrícula, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e a 12 (doze) meses para o doutorado, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa constante no Art. 37.

II. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

IV. O trancamento de matrícula no primeiro período letivo poderá ser excepcionalmente deferido, mediante justificativa documentada apreciada e autorizada, a critério exclusivo da coordenação do programa.

Art. 42. Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou casos previstos em lei.

Subseção IV. Do Desligamento

Art. 43. O desligamento de aluno dos cursos de mestrado e de doutorado acontecerá quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

III. Obter dois conceitos “D” durante o curso;
IV. Obter coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior a

créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação/produto final ou tese;

Folha: 105

Parágrafo único. Cabe à secretaria do PPG realizar o acompanhamento acadêmico do aluno para detectar os casos citados acima e notificar ao Coordenador do PPG, quando for o caso.

SEÇÃO IV – Da Prorrogação de Prazo de Defesa

Art. 44. Em caráter excepcional, e somente para o aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/produto final ou tese será apreciada e poderá ser concedida pela Coordenação do Programa.

§1º. O requerimento para a prorrogação, citada no *caput* deste artigo, deve ser protocolado e encaminhado à Coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

§2º. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

§3º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação/produto final ou tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§4º. Preenchidos os requisitos deste Regimento, e aprovada pela Coordenação do PPG, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, excetuando-se os programas em rede ou associação nos termos dos seus regimentos.

§5º. No caso de aluno bolsista, o PPG deverá informar à PROPESP sobre a prorrogação de prazo concedida, para que sejam tomadas as devidas providências no âmbito das agências de fomento.

SEÇÃO V - Da Transferência de Área de Concentração/ Linha de Pesquisa

Art. 45. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar pedido de transferência entre áreas de concentração/ linha de pesquisa de um mesmo programa, que será analisado pela Coordenação do PPG.

§1º. Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração/linha de pesquisa.

§2º. Será permitida uma única transferência de área de concentração/linha de pesquisa.

§3º. O prazo para transferência de área de concentração/linha de pesquisa será definido no Regimento Interno de cada PPG.

SEÇÃO VI - Do Aluno Especial

Art. 46. Entende-se como *Aluno Especial* o discente portador de diploma de curso superior que se matricula em disciplinas regulares do Programa desde que haja vaga disponível, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

§1º. Cada PPG poderá regulamentar o processo de admissão de aluno especial em disciplinas.

§2º. O aluno especial poderá matricular-se em disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, mas não pertencerá ao corpo discente do PPG, podendo cumprir o máximo de disciplinas de acordo com os limites estabelecidos nos regimentos internos dos programas.

§3º. A secretaria do PPG realizará o controle da quantidade de disciplinas em que cada aluno especial está matriculado e solicitará, junto à Secretaria Acadêmica Geral, a criação do número de matrícula, login e senha dos alunos especiais.

§4º. Anualmente os PPGs deverão solicitar à Secretaria Acadêmica Geral o desligamento das matrículas de alunos especiais do ano anterior.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

SEÇÃO I - Das Disciplinas e Créditos

Art. 47. O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, além de outras atividades e compromissos acadêmicos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§1º. A disciplina corresponde ao conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de créditos prefixado.

§2º. As disciplinas poderão ser obrigatórias, com conteúdo de domínio comum, ou eletivas, com conteúdo de domínio conexo.

Art. 48. O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar dispostas na Seção II e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 49. Nas disciplinas ofertadas em modo híbrido também deverá ser observado o percentual mínimo exigido de 75% de frequência.

Art. 50. Para o ensino em EAD dever-se-á observar a legislação vigente no que diz respeito à frequência.

SEÇÃO II - Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 51. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

- I. "A" (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;
- II. "B" (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III. "C" (6,0-7,9) = regular, com direito a crédito;
- IV. "D" (0,0-5,9) = reprovado, ou abandono e sem direito a crédito.

V. “AD” = aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite definido pelo Regimento Interno do Programa.

VI. “T” = trancamento, limitado a uma única vez por disciplina, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Art. 52. O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o Art. 43, inciso III, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito “D” em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado, nos termos do art. 44 deste regulamento.

Art. 53. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CR) é calculado usando a seguinte equação:

Onde:

N_i = valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (A=4, B=3, C=1, D=0);
 n_i = número de créditos de cada disciplina cursada.

Art. 54. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas programadas ou 30 (trinta) horas em atividades práticas.

Art. 55. Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados, desde que a disciplina tenha sido cursada até 5 anos antes do ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias no Regimento do PPG, quando cursadas em outros Programas.

Art. 56. Os créditos obtidos em curso de mestrado de Programa recomendado pela CAPES, poderão ser contados para o curso de doutorado, segundo critérios de aproveitamento estabelecidos no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 57. A indicação AD (Aproveitamento de Disciplina) será utilizada para a disciplina cursada fora do PPG.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre a UEA e outra instituição brasileira ou estrangeira, ou de acordo com outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 58. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

Seção III - Dos Créditos Especiais

Art. 59. Poderão ser computados, a critério de cada Programa, até vinte por cento do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, nas seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

I. – Apresentação de trabalho completo publicado em revista qualificada pela CAPES, de circulação nacional ou internacional, com corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e com comprovada relação com o seu projeto de dissertação ou tese;

II. – Publicação de livro e/ou capítulo de livro, registro de patente, elaboração de software ou outro produto de propriedade intelectual de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;

III. – Participação em cursos ou treinamentos relevantes, com duração igual ou superior a 15 horas, e desde que contenham formas de avaliação de desempenho, cujo objeto esteja relacionado à área do projeto de pesquisa do aluno e seja aprovado pela Coordenação do Programa.

§1º. Os PPGs poderão definir em seus Regimentos outros itens acadêmicos para o aproveitamento de que trata este artigo.

§2º. A solicitação do aproveitamento das atividades como créditos especiais deve ser submetida pelo aluno, com a anuência do orientador à Coordenação do Programa para análise e parecer.

§3º. Os créditos especiais só poderão ser aproveitados se as atividades forem comprovadamente exercidas pelo aluno no período em que estiver regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV - Do Estágio em Docência

Art. 60. O Estágio em Docência é atividade regulamentada pelo Regimento Interno de cada PPG *Stricto Sensu* da UEA, observando-se as exigências dos órgãos de fomento de bolsas.

§1º. O Estágio em Docência deve ser cumprido na própria UEA ou em instituição participante de programas em associação ou em rede das quais a UEA seja partícipe ou no âmbito de convênios acadêmicos estabelecidos em cada programa.

§2º. Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Programa.

§3º. Poderá ser admitida a comprovação de docência desde que não se ultrapassem o limite de 5 anos anteriores ao ingresso do aluno no PPG.

nos termos do parágrafo anterior.

§4º. É vedada a realização do estágio docência sem a constante supervisão presencial do professor responsável, salvo excepcionalidade definida no regimento interno de cada programa e expressamente registrada no planejamento.

§5º. Não observadas as regras deste regimento e do regimento do programa, o estágio não será validado.

SEÇÃO V - Dos Exames de Língua Estrangeira

Art. 61. Será exigido dos alunos cuja língua nativa é o português, demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§1º. Cada PPG deverá fixar o número necessário de línguas estrangeiras em que o aluno deverá ter domínio, adotar e definir os critérios para demonstração da proficiência.

§2º. É vedada a atribuição de conceito ao resultado do exame de proficiência em línguas, que deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

§3º. Para o aluno cuja língua nativa não seja o português, a comprovação da proficiência em língua portuguesa será regulamentada de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

SEÇÃO VI - Do Exame de Qualificação

Art. 62. Os alunos de mestrado e doutorado deverão submeter-se a Exame de Qualificação ou equivalente, em prazo e regras estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 63. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO ou REPROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§1º. O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º. Ao final dos trabalhos a banca examinadora apresentará Ata de Exame de Qualificação ou equivalente que será homologada pela Coordenação do Programa e enviada à PROESP.

§3º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação ou equivalente só poderá repeti-lo uma vez no prazo máximo de 60 dias, observado o Regimento Interno do Programa.

Art. 64. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação ou equivalente é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os Programas multi-institucionais em associação seguirão as diretrizes específicas de cada programa.

Seção VII - Da Defesa

Art. 65. Cumpridos os créditos e as demais obrigações acadêmicas estabelecidas no Regimento Interno de cada Programa, o discente deverá defender sua Dissertação ou Tese cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para os cursos de Mestrado Profissional o discente deverá defender dissertação ou produto final, conforme Regimento Interno do Programa. **Art. 66.** O agendamento da defesa seguirá as normas internas de cada Programa.

Art. 67. A Coordenação de Curso deverá nomear a banca examinadora composta por membros portadores do título de doutor.

§1º. Os membros de que trata o caput serão constituídos por no mínimo dois titulares e dois suplentes, em caso de Mestrado, e no mínimo quatro titulares e dois suplentes em caso de Doutorado.

§2º. São requisitos exigidos na indicação dos membros das bancas examinadoras de dissertações e teses:

I. Padrões mínimos de imparcialidade, sendo regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, bem como inimizades declaradas e amizades íntimas;

II. Para os Programas Profissionais, será admitido o portador do título de Mestre, conforme as normativas da CAPES;

III. Exogenia, assegurada com a presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, preferencialmente vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade, Instituição de Ensino e Pesquisa, outro Programa de Pós-Graduação ou outras Instituições de áreas afins;

Art. 68. Após o depósito da dissertação/produto final ou tese e a designação da banca examinadora, o discente terá o prazo máximo de trinta dias para realizar a defesa. **Parágrafo único.** O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no regimento interno do PPG.

Art. 69. A defesa da dissertação/produto final de mestrado ou da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública realizada de forma presencial, de forma híbrida ou virtual.

§1º. Mediante solicitação justificada pelo orientador à Coordenação, a defesa pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredo industrial ou patente.

§2º. Cada membro da banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade, em modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 70. Ao término da arguição da dissertação/produto final ou da tese de cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta

atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§1º. O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§2º. Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação/produto final ou da tese.

§3º. É vedada a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 71. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará a Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa e que deverá ser enviada à PROESP.

Art. 72. O aluno aprovado na defesa de dissertação/produto final ou de tese deverá apresentar o texto corrigido e aprovado pelo orientador, à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º. A qualquer tempo, até que se cumpra a exigência expressa no *caput* deste artigo, se solicitada, a secretaria do programa poderá expedir declaração em que conste obrigatoriamente o resultado da defesa e a condição de aguardo da versão definitiva do trabalho, devidamente aprovado pelo orientador, para eventual titulação.

§2º. A não entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de 60(sessenta) dias, com anuência do orientador, é impeditiva para a titulação.

CAPÍTULO V - DOS DOCENTES, ORIENTADORES E COORIENTADORES

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 73. O discente do curso de mestrado ou de doutorado terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso em que está matriculado.

I. O orientador deverá pertencer ao corpo docente do Programa;

II. As orientações deverão ser homologadas em reunião pela Coordenação do Programa.

Art. 74. Cada regimento interno estabelecerá o limite máximo de alunos por orientador, considerando os limites estabelecidos pela CAPES e/ou áreas de avaliação.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após justificativas da Coordenação do Programa.

Art. 75. Ao discente é facultada a mudança de orientador uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso.

Art. 76. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação, salvo manifestação justificada do orientador.

Art. 77. A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de exceção, de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

Art. 78. São atribuições do orientador:

I. Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;

II. Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;

III. Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação/produto final ou tese;

IV. Orientar e supervisionar a submissão das pesquisas à apreciação ética dos órgãos competentes, quando for o caso;

V. Orientar a dissertação/produto final ou tese em todas as suas fases de elaboração;

VI. Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;

VII. Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;

VIII. Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o à sua linha de pesquisa.

IX. Encaminhar à Coordenação, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras para análise dos requisitos objetivos estabelecidos nesta resolução;

X. Dar anuência da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

Seção II - Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Art. 79. Os PPGs deverão estabelecer normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as regras estabelecidas pelos Comitês de Área da CAPES ao qual o Programa está inserido.

Art. 80. Os Colegiados dos PPGs deverão aprovar os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes em cada nível do programa.

§1º. É imprescindível ter como critério para o credenciamento e a permanência no corpo docente, a produção científica, artística, cultural ou tecnológica, considerando a especificidade da área de avaliação da CAPES, assim como a participação no ministério de aulas e na orientação de alunos e o tempo de defesa dos alunos já titulados, em observância às normas da CAPES.

§2º. O docente que for descredenciado poderá ser recredenciado, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e Colegiado do Programa.

§3º. O docente que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações.

Seção III - Do Coorientador

Art. 81. Os PPGs estabelecerão em seu regimento interno os critérios para a participação de professor coorientador.

§1º. O professor coorientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo Programa para esta finalidade nos termos do regimento interno de cada programa.

§2º. O coorientador poderá não pertencer ao quadro docente da UEA.

§3º. As atribuições do coorientador serão definidas no regimento interno de cada programa;

§4º. O projeto de dissertação/produto final poderá ter um único coorientador, o projeto de tese poderá ter até dois coorientadores.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

Seção I – Da Avaliação Externa

Art. 82. A avaliação externa, obrigatória para o processo de permanência dos PPGs, é responsabilidade pertinente a cada programa nos termos das normas vigentes, com especial atenção ao preenchimento na plataforma disponibilizada pela CAPES.

Parágrafo único. A atualização contínua de todas as informações dos Currículos na plataforma Lattes é dever de todos os partícipes dos PPGs nos termos de seus regimentos internos.

Seção II - Da Autoavaliação dos PPGs

Art. 83. Os PPGs estabelecerão em seu regimento interno a metodologia de autoavaliação, conforme suas especificidades e de acordo com as recomendações da área de avaliação da CAPES.

§1º. A autoavaliação institucional da Pós-Graduação

Stricto Sensu será regulamentada em Resolução própria.

§2º. O projeto de autoavaliação do Programa deverá ser elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPG, com abrangência de 4 (quatro) anos, aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada à Comissão Institucional de Autoavaliação.

§3º. Os resultados obtidos com a Autoavaliação serão apresentados em evento próprio, com frequência mínima de dois anos.

Art. 84. O processo de autoavaliação será utilizado para construção de políticas e diretrizes para o PPG, baseado na avaliação externa considerando as especificidades dos programas em rede e em associação.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Seção I

Art. 85. Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V. Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação/produto final;
- VI. Ter entregue a versão definitiva da dissertação/produto final com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII. Haver cumprido as exigências deste regimento e as demais contidas no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 86. Para que seja dado como concluído o curso de doutorado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V. Ter sido aprovado na defesa pública de tese;
- VI. Ter entregue a versão definitiva da tese com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII. Haver cumprido as exigências deste regimento e as demais contidas no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 87. Depois de cumpridos os requisitos exigidos para que se dê como

concluído o Mestrado e o Doutorado, a Coordenação do Programa encaminhará à Secretaria Acadêmica Geral da UEA, a solicitação de emissão do Diploma do aluno.

Art. 88. A UEA procederá com reconhecimento de diploma emitidos por instituições estrangeiras, nos termos de resolução específica do CONSUNIV.

Seção II - Da Titulação Simultânea em dois ou mais Países no âmbito da UEA, em Regime de Cotutela

Art. 89. Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Doutorado da UEA, o procedimento de dupla titulação de tese entre a Universidade e Instituições Estrangeiras.

Art. 90. As regras sobre a titulação simultânea em dois ou mais países, no âmbito da UEA são definidas por Resolução Específica do Conselho Universitário.

Art. 91. Cabe ao PPG interessado propor à PROPESP o estabelecimento do convênio específico que associe a UEA à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.

§1º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e a dispensa do aluno do pagamento de taxas.

§2º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da coorientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 92. A orientação conjunta entre docentes da UEA e de universidades estrangeiras tem por objetivo desenvolver cooperação técnico-científica, artística e cultural.

Art. 93. Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. Os orientadores devem comprometer-se, formalmente, a assumir a orientação conjunta do aluno.

Art. 94. O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comum às duas universidades serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas de cada país participante.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS

Art. 95. É vedada a transferência de discentes entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 96. Os Programas de Pós-Graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CPPG.

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNIV, ouvida a CPPG da UEA, por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou da PROPESP.

Art. 98. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação no CONSUNIV, na data da sua publicação.

Parágrafo único. Os PPGs existentes quando de sua aprovação deverão adaptar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à CPPG no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 99. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.